PROJETO DE LEI N° 103-01/2013

Altera o art. 1º da Lei nº 7.452/2005 que autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para transporte de atletas amadores.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 7.452/2005 que autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para transporte de atletas amadores, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar empresa de ônibus para transporte de atletas amadores que representam o Município de Lajeado em jogos estaduais, interestaduais ou internacionais."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2013.

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Proejto de Lei que altera o art. 1º da Lei nº 7.452/2005 que autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para transporte de atletas amadores.

Informamos que na nova redação no art. 1º da Lei nº 7.452/2005 está sendo incluída a expressão "interestaduais ou internacionais", pois há casos em que atletas amadores que representam o Município de Lajeado, viajam para outros Estados como Santa Catarina, Paraná, e também países principalmente dos que fazem parte do Mercosul.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

Luís Fernando Schmidt, Prefeito